

**PLANO DE CURSO - DIREITO CONSTITUCIONAL 2025-2 (12/08/2025 - 25/11/2025)**  
**PLANO DE CURSO – DCN-II – 2025-2**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Curso: DIREITO  
Disciplina: DIREITO CONSTITUCIONAL II  
Período: 2025-2  
Carga-horária: 60 H/A  
Créditos: 3 CRÉDITOS, CADA UM COM 20 HORAS AULAS.  
Professor(a): ME. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA

**2. EMENTA:**

Organização dos poderes. Processo legislativo. Funções essenciais à justiça. Controle de constitucionalidade. Defesa do estado e das instituições democráticas. Da ordem econômica e financeira: noções. Da ordem social: noções.

**3. METODOLOGIA DE ENSINO E AVALIAÇÃO**

Metodologia:	<p><b>APRESENTAÇÃO DA DISCIPLINA</b> A disciplina <b>DIREITO CONSTITUCIONAL II</b> estuda as normas produzidas pelo Poder Constituinte Original e Derivado. Trata-se do alicerce básico para a organização da ordem jurídica brasileira.</p> <p><b>OBJETIVO GERAL:</b> 1 - O ensino do <b>DIREITO CONSTITUCIONAL II</b> está direcionado à formação humanística, técnica e prático-jurídica, visando o desenvolvimento de um juízo crítico e reflexivo sobre o fenômeno jurídico, como forma de capacitar o bacharel em Direito na compreensão de tal fenômeno, no desenvolvimento da argumentação, da lógica, do raciocínio e na pesquisa e produção científica.</p> <p><b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</b> 1 - Levar o aluno à compreensão da importância do <b>DIREITO CONSTITUCIONAL II</b>, seu papel de proeminência dentro da ordem jurídica brasileira e sua função enquanto documento legal estruturador da ordem econômica empresarial do Estado Brasileiro. 2 - Demonstrar a relação indissolúvel entre o <b>DIREITO CONSTITUCIONAL II</b> e as demais áreas do Direito. 3 - Auxiliar o aluno no aprimoramento do uso da linguagem, da argumentação e da reflexão, habilitando-o a solucionar os problemas que se apresentam na aplicação concreta das normas do <b>DIREITO CONSTITUCIONAL II</b>.</p> <p>A disciplina <b>DIREITO CONSTITUCIONAL II</b> é composta por 4 (quatro) créditos teóricos. Cada crédito corresponde a 15 horas aula, ou seja, a disciplina é composta por uma carga horária de 60 (sessenta) horas aulas.</p> <p><b>ORGANIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS (DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES)</b> Os conteúdos serão distribuídos por etapas para facilitar o processo de ensino aprendizagem. Todas as etapas, cada uma com 20 horas aulas, serão ministradas semanalmente, com 4 aulas presenciais. Totalizando 60 horas aulas.</p> <p><b>METODOLOGIA DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDA NA DISCIPLINA.</b> A disciplina adotará o modelo de sala de aula, onde o aluno será o agente principal no processo de ensino-aprendizagem. A construção coletiva do conhecimento será proporcionada através de metodologia ativas, como a aprendizagem baseada em problemas ou projetos, atividades colaborativas, estudo de caso e análise das formalidade e materialidade na produção da norma do Direito Constitucional. Serão utilizados como estratégias: estudos de caso que subsidiarão a análise de problemas, debates.</p> <p><b>RECURSOS DIDÁTICOS</b> Os recursos didáticos que serão utilizados são: Quadro branco; projetor multimídia; caixa de som (quando necessário); rede de internet e o acervo bibliográfico no ambiente virtual do SIGAA.</p>
Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem:	<p>Os procedimentos de avaliação contemplarão as competências desenvolvidas durante a disciplina, dividido da seguinte forma:</p> <p><b>Avaliação 1</b> Trabalho acadêmico com fichamento de citação conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa I, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.</p> <p><b>Avaliação 2</b> Trabalho acadêmico com fichamento de citação conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa II, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.</p> <p><b>Avaliação 3</b> Trabalho acadêmico com fichamento de citação conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.</p>

**3.3 Horário de Atendimento**

3ª FEIRA DAS 07:00HS AS 09:00HS E 4ª FEIRA DAS 09:00 AS 11:00HS

**4. CRONOGRAMA DAS AULAS**

**CONTEÚDO - ETAPA I**

**1. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES – CF. ART. 44 A 135:**

- 1.1. PODER LEGISLATIVO – CF. ART. 44 A 75;
- 1.2. PODER EXECUTIVO – CF. ART. 76 A 91;
- 1.3. PODER JUDICIÁRIO – CF. ART. 92 A 135.

1 AULA DIA 12/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES I - 8 - SEPARAÇÃO DE “PODERES”— TEORIA GERAL – PEDRO LENZA, 2022. P. 941/954.

2 AULA DIA 12/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES II - 9 - PODER LEGISLATIVO – CF. ART. 44 A 75 - VICENTE PAULO, ADC, P. 262 268.

3 AULA DIA 13/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES III - PROCESSO LEGISLATIVO – VICENTE PAULO-ADC, P. 275  
4 AULA DIA 13/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES IV - 5 - PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO – FASE INTRODUTÓRIA - VICENTE PAULO, P. 277 - 2. FASE CONSTITUTIVA E 3. FASE COMPLEMENTAR

5 AULA DIA 19/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES V - PROCEDIMENTO LEGISLATIVO SUMÁRIO – VICENTE PAULO, 296  
6 AULA DIA 19/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES VI PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS - VICENTE PAULO, P, 299

7 AULA DIA 20/08/2025 - PODER EXECUTIVO – I - VICENTE PAULO, P. 380 - CF. ART. 76 A 91  
8 AULA DIA 20/08/2025 - PODER EXECUTIVO – II - VICENTE PAULO, P. 380

9 AULA DIA 26/08/2025 - PODER JUDICIÁRIO I – VICENTE PAULO, P. 389  
10 AULA DIA 26/08/2025 - PODER JUDICIÁRIO II – VICENTE PAULO, P. 389

11 AULA DIA 27/08/2025 – FUNÇÕES ESSENCIAIS A JUSTIÇA – VICENTE PAULO, P. 412  
12 AULA DIA 27/08/2025 - 12.3. ADVOCACIA PÚBLICA (VICENTE PAULO, P. 412 - 12.4. ADVOCACIA

13 AULA DIA 02/09/2025 - DEFENSORIA PÚBLICA I (VICENTE PAULO, P. 412):  
14 AULA DIA 02/09/2025 - DEFENSORIA PÚBLICA II (VICENTE PAULO, P. 412) - QUESTÕES JÁ DECIDIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ

15. AULA DIA 03/09/2025 - DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS  
16. AULA DIA 03/09/2025- 13.3. ESTADO DE SÍTIO (CF/88)

17 AULA DIA 09/09/2025 - III-FORÇAS ARMADAS I  
18 AULA DIA 09/09/2025 - FORÇAS ARMADAS II

19 AULA DIA 10/09/2025 - 13.7. SEGURANÇA PÚBLICA I – ASPECTOS GERAIS E POLÍCIAS DA UNIÃO A 13.7.5.4.

20 AULA DIA 10/09/2025 - 13.7.6. SEGURANÇA PÚBLICA II – POLÍCIAS DOS ESTADOS E EXERCÍCIO DA ADVOCACIA A 13.9.

**OBS. AVALIAÇÃO I – TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO** conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

**ETAPA II –EMENTA - CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE-Pedro Lenza, 2025, capítulo VI**

21 AULA DIA 16/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE I

6.1. Controle de Constitucionalidade: direito comparado e sistema brasileiro:

6.1.1. Noções preliminares;

6.1.2. A inconstitucionalidade das leis e a regra geral da “teoria da nulidade”. Sistema austríaco (**Kelsen**) “versus” Sistema norte-americano (**Marshall**). Anulabilidade “versus” nulidade.

6.1.3. Flexibilização das teorias da “nulidade absoluta da lei declarada inconstitucional” e da “anulabilidade da norma inconstitucional” no direito estrangeiro (brevíssima noção):

6.1.3.1. Áustria;

6.1.3.2. Estados Unidos;

6.1.3.3. Espanha;

6.1.3.4. Portugal;

6.1.3.4. Alemanha.

6.1.4. Flexibilização da teoria da nulidade no direito brasileiro.

6.1.4.1. A mitigação do princípio da nulidade no controle concentrado — art. 27 da Lei n. 9.868/99 e art. 11 da Lei n. 9.882/99;

6.1.4.2. A mitigação do princípio da nulidade no controle difuso.

6.1.5. Constitucionalidade e inconstitucionalidade superveniente?

22 AULA DIA 16/09/2025 - 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE II

6.2. Breve análise evolutiva do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade:

6.2.1. Constituição de 1824;

6.2.2. Constituição de 1891;

6.2.3. Constituição de 1934;

6.2.4. Constituição de 1937;

6.2.5. Constituição de 1946;

6.2.6. CONSTITUIÇÃO DE 1967 E EC N. 1/69;

6.2.7. Constituição de 1968.

23 AULA DIA 17/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE III

6.3. ESPÉCIES DE INCONSTITUCIONALIDADE E O “ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS”-  
<https://www.youtube.com/watch?v=Lep1g2ZM59E>

6.3.1. Inconstitucionalidade por ação e por omissão (quadro esquemático);

6.3.2. Vício formal (inconstitucionalidade orgânica, inconstitucionalidade for mal propriamente dita e inconstitucionalidade formal por violação a pressupostos objetivos do ato);

6.3.2.1. Inconstitucionalidade formal orgânica

6.3.2.2. Inconstitucionalidade formal propriamente dita

6.3.2.3. Inconstitucionalidade formal por violação a pressupostos objetivos do ato normativo

6.3.3. Vício material (de conteúdo, substancial ou doutrinário)

6.3.4. Vício de decoro parlamentar (?)

6.3.5. “Estado de coisas inconstitucional” (ECI)

24 AULA DIA 17/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE IV

6.4. MOMENTOS DE CONTROLE

6.4.1. Controle prévio ou preventivo

6.4.1.1. Controle prévio ou preventivo realizado pelo Legislativo

6.4.1.2. Controle prévio ou preventivo realizado pelo Executivo

6.4.1.3. Controle prévio ou preventivo realizado pelo Judiciário

6.4.1.4. Controle prévio ou preventivo realizado pelo Poder Judiciário e a perspectiva das “normas constitucionais interpostas”.

**25 AULA DIA 23/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE V**

**6.4.2. CONTROLE POSTERIOR OU REPRESSIVO:**

6.4.2.1. Controle político

6.4.2.2. Controle jurisdicional

6.4.2.3. Controle híbrido

6.4.2.4. Exceções à regra geral do controle jurisdicional posterior ou repressivo:

6.4.2.4.1. Controle posterior ou repressivo exercido pelo Legislativo

6.4.2.4.2. Controle posterior ou repressivo exercido pelo Executivo

6.4.2.4.3. “Órgãos administrativos autônomos de controle” (TCU, CNJ e CNMP) exercem controle de constitucionalidade?

**26 AULA DIA 23/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE VI**

**6.5. SISTEMAS E VIAS DE CONTROLE JUDICIAL.**

**27 AULA DIA 24/09/2025 – 6.6. CONTROLE DIFUSO I**

6.6.1. ORIGEM HISTÓRICA

6.6.2. NOÇÕES GERAIS;

6.6.3. CONTROLE DIFUSO NOS TRIBUNAIS E A CLAUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO CF. 88-97:

6.6.3.1. REGRAS GERAIS;

6.6.3.2. CLAUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO APLICA-SE AS TURMAS DO STF?

**28 AULA DIA 24/09/2025 – 6.6. CONTROLE DIFUSO II**

6.6.4. EFEITOS DA DECISÃO:

6.6.4.1. PARA AS PARTES;

6.6.5. PARA TERCEIROS – CF. ART. 52, X

**29 AULA DIA 30/09/2025-2 - 6.7. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO I**

**6.7.1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE GENÉRICA –ADI genérica. P.508**

6.7.1.1. CONCEITO;

6.7.1.2. OBJETO;

6.7.1.3. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE;

6.7.1.4. TEORIA DA TRASCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES;

6.7.1.5. ATRAÇÃO OU INCONSTITUCIONALIDADE INCONSEQUENTE;

6.7.1.6. LEI AINDA CONSTITUCIONAL;

6.7.1.7. INCONSTITUCIONALIDADE CIRCUNSTANCIAL;

6.7.1.8. O EFEITO VINCULANTE PARA O LEGISLATIVO;

6.7.1.9. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

**30 AULA DIA 30/09/2025-2 - 6.7. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO II**

**6.7.1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE II P. 563.**

6.7.1.10. PROIBIÇÃO DO ATALHAMENTO CONSTITUCIONAL;

6.7.1.11. INCONSTITUCIONALIDADE CHAPADA;

6.7.1.12. INÍCIO DA EFICÁCIA DA DECISÃO.

6.7.1.13. COMPETÊNCIA DA ADI GENÉRICA;

6.7.1.14. LEGITIMIDADE DA ADI GENÉRICA;

6.7.1.15. PROCEDIMENTO E CARACTERÍSTICAS MARCANTES DO PROCESSO OBJETIVO – ADI GENÉRICA;

6.7.1.16. “AMICUS CURIAE”.

6.7.1.17. EFEITOS DA DECISÃO DA ADI GENÉRICA;

6.7.1.18. STF E PARADÍGMA DA ORDEM OBJETIVA E SÚMULA VINCULANTE. P. 640

**31 AULA – DIA 01/10/2025 – 6.7.2. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE**

6.7.2.1. CONCEITO; P. 641.

6.7.2.2. OBJETO, P. 642/643.

6.7.2.3. COMPETÊNCIA ADC P. 643

6.7.2.4. LEGITIMIDADE, P. 643

6.7.2.5. PROCEDIMENTO, P. 643.

6.7.2.6. EFEITOS DA DECISÃO, P. 646

6.7.2.7. MEDIDA CAUTELAR, P. 646

**32 AULA - DIA 01/10/2025 – 6.7.3. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF-646-658**

6.7.3.1. LOCALIZAÇÃO – P. 647;

6.7.3.2. OBJETO E HIPÓTESE DE CABIMENTO; P. 648

6.7.3.3. PRECEITO FUNDAMENTO (NÃO ESTÁ FUNDAMENTADO NA CONSTITUIÇÃO E SIM NA DOUTRINA).

6.7.3.4. LEGITIMIDADE; P. 652

6.7.3.6. PROCEDIMENTO. PARTICULARIZANDO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIDADE.

6.7.3.7. EFEITOS DA DECISÃO; P. 655

6.7.3.8. É CONSTITUCIONAL A ARGUIÇÃO INCIDENTAL. SIM.

6.7.3.9. PEDIDO DE LIMINAR; P. 657/658.

6.7.3.10. ADPF PODE SER RECONHECIDA COMO ADI E ESTA COMO ADPF (SIM); P. 659/661.

**33 AULA - DIA 07/10/2025 – 6.7.5. Representação Interventiva (IF)**

6.7.5.1. Conceito (IF)

6.7.5.2. Representação interventiva federal (ADI interventiva federal)

6.7.5.2.1. Objeto (IF)

6.7.5.2.2 Princípios sensíveis

6.7.5.2.3. Competência (IF)

6.7.5.2.4. Legitimidade (IF)

6.7.5.2.5. Procedimento (IF)

6.7.5.2.6. Medida liminar (IF)

6.7.5.2.7. Representação interventiva no caso de recusa à execução de lei federal

6.7.5.2.8. Representação interventiva estadual (ADI interventiva estadual)

**34 AULA DIA 07/10/2025 – 6.8. Controle abstrato de Constitucionalidade nos estados-membros**

6.8.1. Regras gerais

6.8.2. Objeto

6.8.3. Competência

6.8.4. Legitimados

6.8.5. Parâmetro de controle (pauta de referência ou paradigma de confronto)

6.8.5.1. Regras gerais: literalidade do art. 125, § 2.º, CF/88

- 6.8.5.2. Normas de reprodução obrigatória ou compulsória e normas de mera imitação (da CF na CE)
- 6.8.5.3. A utilização do recurso extraordinário no controle concentrado e em abstrato estadual
- 6.8.6. "Simultaneus processus"
- 6.9. Quadro comparativo do sistema jurisdicional misto de controle posterior ou repressivo de Constitucionalidade no Brasil.

**35 AULA DIA 08/10/2025 – 14.11. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS**

- 14.11.1. QUADRO ESQUEMATIZADO DOS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS NA CF-88;
- 14.2. Evolução dos direitos fundamentais ("gerações" ou "dimensões" de direitos)

**36 AULA DIA 08/10/2025 – 14.11.2. HABEAS CORPUS – CF-88, ART. 5º, LXVIII**

- 14.11.2. HABEAS CORPUS – CF-88, ART. 5º, LXVIII
- 14.11.2.1. REGRAS GERAIS
- 14.11.2.2. ESQUEMATIZAÇÃO DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO HC;
- 14.11.2.3. COMPETENCIA;
- 14.11.2.4. ESPÉCIES;
- 14.11.2.5. PUNIÇÕES DISCIPLINARES MILITARES;
- 14.11.2.6. HC EM FACE DA TURMA RECURSAL DO TJ;
- 14.11.2.7. HC E TRANCAMENTO DE PROCESSO DE IMPECHMENT;
- 14.11.2.8. HC COLETIVO.

**37 AULA DIA 14/10/2025 – 14.11.3. MANDADO DE SEGURANÇA**

- 14.11.3.1. INTRODUÇÃO – P. 1973
- 14.11.3.2. ESQUEMATIZAÇÃO – P. 1973
- 14.11.3.3. ABRANGÊNCIA – P. 1974
- 14.11.3.4. DIREITO LÍQUIDO E CERTO P. 1978
- 14.11.3.5. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER 1975
- 14.11.3.6. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA – 1975.
- 14.11.3.7. COMPETÊNCIA 1975
- 14.11.3.8. ALGUMAS OUTRAS OBSERVAÇÕES P. 1976.
- 14.11.4. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – ART. 5º LXX P 1978

**38 AULA DIA 14/10/2025 – 14.11.5. MANDADO DE INJUNÇÃO – P. 1981**

- 14.11.5.1. ASPECTOS GERAIS – 1981
- 14.11.5.2. OMISSÃO TOTAL OU PARCIAL – P. 1982
- 14.11.5.3. LEGITIMIDADE ATIVA – P. 1983
- 14.11.5.4. LEGITIMIDADE PASSIVA – 1985.
- 14.11.5.5. COMPETÊNCIA – P. 1985
- 14.11.5.6. PROCEDIMENTO P. 1986
- 14.11.5.7. EFEITOS DA DECISÃO. P. 1987.

**39 AULA DIA 15/10/2025 – 14.11.6. HABEAS DATA**

- 14.11.6. Habeas data" (art. 5º, LXXII)
- 14.11.6.1. Aspectos gerais
- 14.11.6.2. Legitimidade ativa e passiva
- 14.11.6.3. Procedimento
- 14.11.6.4. Competência

**40 AULA DIA 15/10/2025 – 14.11.7. AÇÃO POPULAR**

- 14.11.7. Ação popular (art. 5º, LXXIII)
- 14.11.7.1. Aspectos gerais
- 14.11.7.2. Esquematização da evolução histórica da "ação popular" no constitucionalismo brasileiro
- 14.11.7.3. Requisitos
- 14.11.7.4. Legitimidade ativa e passiva
- 14.11.7.5. Competência
- 14.11.7.6. Regra geral — juízo de primeiro grau SEBRAE — competência da Justiça comum

14.11.7.7. Ação popular contra o CNMP — incompetência do STF Incompetência originária do STF e indicação do órgão competente.

**OBS. AVALIAÇÃO II** - TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa II, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

**41. AULA DIA 21/10/2025 – PARTIDOS POLÍTICOS I**

**18. PARTIDOS POLÍTICOS E O FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS**

**18. PARTIDOS POLÍTICOS E O FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS**

**42. AULA DIA 21/10/2025 – PARTIDOS POLÍTICOS II**

**18.5. FIDELIDADE PARTIDÁRIA**

**18.7. FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS — ADI 4.650, ADI**

**43 AULA DIA 22/10/2025 – 19. ORDEM SOCIAL I - 19.1. ASPECTOS GERAIS**

**44 AULA DIA 22/10/2025 – 19. ORDEM SOCIAL II - 19.2. SEGURIDADE SOCIAL**

**45 AULA - DIA 29/10/2025 – 19.3. EDUCAÇÃO**

**46 AULA DIA 29/10/2025 – 19.4. CULTURA**

**47 AULA DIA 04/11/2025 – 19.5. DESPORTO**

48 AULA DIA 04/11/2025 – 19.5.6. JUSTIÇA DESPORTIVA

49 AULA DIA 05/11/2025 – 19.6. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

50 AULA DIA 05/11/2025 – 19.7. COMUNICAÇÃO SOCIAL

51 AULA DIA 11/11/2025 – MEIO AMBIENTE I

52 AULA DIA 11/11/2025 – MEIO AMBIENTE II - 19.8.9. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

53 AULA DIA 12/11/2025 – FINANÇAS PÚBLICAS I – VICENTE PAULO, P. 507 - I. Normas gerais.

54 AULA 12/11/2025 – FINANÇAS PÚBLICAS II - 2.2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS

55 AULA DIA 18/11/2025 – ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA I -1. INTRODUÇÃO

56 AULA DIA 18/11/2025 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ORDEM ECONÔMICA

57 AULA DIA 19/11/2025 – ATUAÇÃO DO ESTADO

58 AULA – DIA 19/11/2025 – POLÍTICA URBANA E SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

59 AULA DIA 25/11/2025 – 21 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS I– PEDRO LENZA

60 AULA DIA 25/11/2025-21-PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS II.

- AVALIAÇÃO III - TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

## 5. AVALIAÇÕES

### AVALIAÇÃO I

20 AULA DIA - 10/09/2025 - AVALIAÇÃO I – TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

### AVALIAÇÃO II

40 AULA DIA 15/10/2025 - AVALIAÇÃO II - TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

### AVALIAÇÃO III

60 AULA DIA 25/11/2025 - AVALIAÇÃO III - TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

## 6. REFERÊNCIAS BÁSICAS:

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo. Editora Saraiva. 2022

## 7. REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:

PAULO, Vicente e ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. Rio de Janeiro: IMPETUS. 2007.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. São Paulo. Atlas. 2007.

TEIXEIRA, M. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Forense.

RUFFIA. **Direito constitucional**. Editora Revista dos Tribunais.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Dicionário de Direito Constitucional**. Ed. Saraiva.

GONÇALVES. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Saraiva.

LOPES, Ribeiro Antônio Maurício. **Poder Constituinte Reformador**. Editora Revista dos Tribunais

## UNIDADE I

### CONTEÚDO - ETAPA I

1. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES – CF. ART. 44 A 135:

1.1. PODER LEGISLATIVO – CF. ART. 44 A 75;

1.2. PODER EXECUTIVO – CF. ART. 76 A 91;

1.3. PODER JUDICIÁRIO – CF. ART. 92 A 135.

**1 AULA DIA 12/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES I - 8 - SEPARAÇÃO DE “PODERES”— TEORIA GERAL – PEDRO LENZA, 2022. P. 941/954.**

- 8.1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS
- 8.1.1. ARISTÓTELES: IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DO ESTADO
- 8.1.2. MONTESQUIEU: CORRESPONDÊNCIA ENTRE A DIVISÃO FUNCIONAL E A DIVISÃO ORGÂNICA
- 8.1.3. E QUAL SERIA A FINALIDADE DA SEPARAÇÃO DOS PODERES?
- 8.2. FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS
- 8.3. IMPROPRIEDADE DA EXPRESSÃO “TRIPARTIÇÃO DE PODERES”
- 8.4. A INDEPENDÊNCIA DOS PODERES E A INDELEGABILIDADE DE ATRIBUIÇÕES.

**2 AULA DIA 12/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES II - 9 - PODER LEGISLATIVO – CF. ART. 44 A 75 - VICENTE PAULO, ADC, P. 262 268.**

1. COMPOSIÇÃO;
2. SISTEMA PROPORCIONAL E MAJORITÁRIO;
3. MAIORIA SIMPLES;
4. FUNÇÕES;
5. FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

**3 AULA DIA 13/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES III - PROCESSO LEGISLATIVO – VICENTE PAULO-ADC, P. 275**

1. CONCEITO;
2. CLASSIFICAÇÃO;
3. DESRESPEITO AO PROCESSO LEGISLATIVO
4. DECURSO DE PRAZO.

**4 AULA DIA 13/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES IV - 5 - PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO – FASE INTRODUTÓRIA - VICENTE PAULO, P. 277**

**1. FASE INTRODUTÓRIA:**

- 1.1. ESPÉCIES DE INICIATIVA;
- 1.2. INICIATIVA E CASA INICIADORA;
- 1.3. INICIATIVA POPULAR;
- 1.4. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;
- 1.5. INICIATIVA DOS TRIBUNAIS DO PODER JUDICIÁRIO;
- 1.6. INICIATIVA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA;
- 1.7. INICIATIVA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO;
- 1.8. PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE INICIATIVA RESERVADA;
- 1.9. INICIATIVA PRIVATIVA E EMENDA PARLAMENTAR;
- 1.10. VÍCIO DE INICIATIVA E SANÇÃO.

**2. FASE CONSTITUTIVA**

- 2.1. ATUAÇÃO PRÉVIA DAS COMISSÕES;
- 2.2. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA;
- 2.3. DELEGAÇÃO *INTERNA CORPORIS*
- 2.4. SANÇÃO;
- 2.5. VETO.

**3. FASE COMPLEMENTAR**

- 3.1. PROMULGAÇÃO;
- 3.2. PUBLICAÇÃO.

**5 AULA DIA 19/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES V - PROCEDIMENTO LEGISLATIVO SUMÁRIO – VICENTE PAULO, 296**

1. LEI ORDINÁRIA;
2. LEI COMPLEMENTAR.

**6 AULA DIA 19/08/2025 – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES VI PROCESSOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS - VICENTE PAULO, P, 299**

1. EMENDA À CONSTITUIÇÃO;
2. MEDIDAS PROVISÓRIAS;
3. LEIS DELEGADAS;
4. DECRETOS LEGISLATIVOS;
5. RESOLUÇÕES.
6. PROCESSO LEGISLATIVO NOS ESTADOS-MEMBROS E MUNICÍPIOS;
7. CONTROLE JUDICIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO;
8. CONTROLE JUDICIAL E ATOS *INTERNA CORPORIS*.

**7 AULA DIA 20/08/2025 - PODER EXECUTIVO – I - VICENTE PAULO, P. 380 - CF. ART. 76 A 91**

1. NOÇÕES;
2. CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO;
3. INVESTIDURA NO CARGO;
4. VACÂNCIA NA PRESIDÊNCIA;

**8 AULA DIA 20/08/2025 - PODER EXECUTIVO – II - VICENTE PAULO, P. 380**

5. PRERROGATIVA DE FORO, IMUNIDADES E RESPONSABILIDADE:
- 5.1. PRERROGATIVA DE FORO;
- 5.2. IMUNIDADES;
- 5.3. CRIMES DE RESPONSABILIDADE (IMPEACHMENT);
- 5.4. CRIMES COMUNS.
6. GOVERNADOR DE ESTADO.

**9 AULA DIA 26/08/2025 - PODER JUDICIÁRIO I – VICENTE PAULO, P. 389**

1. NOÇÕES;
2. ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.
3. FUNÇÕES TÍPICAS E ATÍPICAS DO PODER JUDICIÁRIO;
4. GARANTIAS.
5. GARANTIAS AOS MAGISTRADOS;
6. VEDAÇÕES;
7. CONTROLE EXTERNO DO JUDICIÁRIO.

8. IMPEACHMENT DE MEMBRO DO JUDICIÁRIO.
9. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.
10. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

**10 AULA DIA 26/08/2025 - PODER JUDICIÁRIO II – VICENTE PAULO, P. 389**

11. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ.
12. JUSTIÇA FEDERAL.
13. JUSTIÇA DO TRABALHO.
14. JUSTIÇA ELEITORAL.
15. JUSTIÇA MILITAR.
16. JUSTIÇA ESTADUAL.
17. JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL.
18. JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS.
19. QUINTO CONSTITUCIONAL.
20. JULGAMENTO DE AUTORIDADES.
21. PRECATÓRIOS.

**11 AULA DIA 27/08/2025 – FUNÇÕES ESSENCIAIS A JUSTIÇA – VICENTE PAULO, P. 412**

1. MINISTÉRIO PÚBLICO:
  - 1.1. COMPOSIÇÃO.
  - 1.2. POSIÇÃO CONSTITUCIONAL;
  - 1.3. PRINCÍPIOS;
  - 1.4. PROMOTOR NATURAL;
  - 1.5. FUNÇÕES;
  - 1.6. NOMEAÇÃO DOS PROCURADORES-GERAIS;
  - 1.7. GARANTIAS DOS MEMBROS;
  - 1.8. VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS;
  - 1.9. JULGAMENTO DOS MEMBROS;
  - 1.10. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS;
  - 1.11. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

**12 AULA DIA 27/08/2025 - 12.3. ADVOCACIA PÚBLICA (VICENTE PAULO, P. 412):**

12.3.2. Atribuições e prerrogativas dos ocupantes dos cargos das carreiras jurídicas da advocacia pública (regras gerais) 12.3.3. O advogado público pode exercer a advocacia fora das atribuições do respectivo cargo? 12.3.5. Contempt of Court: a multa do art. 14, parágrafo único, do CPC/73 e os advogados públicos — ADI 2.652. CPC/2015 — avanço na linha da decisão do STF; 12.3.6. Pareceres e Súmula da Advocacia-Geral da União; 12.3.7. Advocacia-Geral da União; 12.3.7.1. Regras gerais; 12.3.7.2. Órgãos da Advocacia-Geral da União; 12.3.7.3. Advogado-Geral da União. 12.3.7.5. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 12.3.7.6. Procuradoria-Geral Federal; 12.3.7.7. Procuradoria-Geral do Banco Central; 12.3.7.8. A prerrogativa da intimação pessoal dos advogados públicos e a regra no CPC/2015; 12.3.10. Advocacia pública e os honorários de sucumbência no CPC/2015.

**12.4. ADVOCACIA:** 12.4.1. A advocacia à luz da jurisprudência do STF; 12.4.1.1. ADIs 1.105 e 1.12764; 12.4.1.1.1. A exegese fixada pelo STF; 12.4.1.1.2. Quadro-resumo; 12.4.1.1.3. Sala de Estado-Maior; 12.4.1.2. ADIs 1.194, 2.522, 3.168 e 3.541; 12.4.1.3. OAB — “serviço público independente” — ADI 3.026; 12.4.1.4. Competência da Justiça Federal para processar e julgar as ações em que a OAB figure na relação processual (RE 595.332); 12.4.1.5. Constitucionalidade do Exame de Ordem: vitória para os bacharéis em direito e conquista da sociedade (RE 603.583); 12.4.1.6. Súmula Vinculante 5/STF x Súmula 343/STJ; 12.4.1.7. Súmula Vinculante 47/2015.

**13 AULA - DIA 02/09/2025 - DEFENSORIA PÚBLICA (VICENTE PAULO, P. 412):**

12.5.1. “Ondas renovatórias” (4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> ondas?). Global Access to Justice Project; 12.5.2. Assistência jurídica integral e gratuita — aspectos gerais e evolução constitucional. Acesso à justiça como elemento instrumental de concretização do mínimo existencial (Barcellos); 12.5.3. Regras gerais e abrangência da Defensoria Pública; 12.5.4. O fortalecimento da Defensoria Pública pela EC n. 45/2004 (Reforma do Judiciário), bem como pelas ECs ns. 69/2012 e 74/2013: autonomia funcional, administrativa e financeira; 12.5.5. Autonomia da Defensoria Pública da União — DPU. Constitucionalidade da EC n. 74/2013. A pretensão formulada na ADI 5.296 (10.04.2015) mostra-se totalmente infundada; 12.5.6. As profundas alterações introduzidas pela EC n. 80/2014; 12.5.7. A Defensoria Pública como cláusula pétreia; 12.5.8. Princípio do defensor público natural; 12.5.9. Garantias dos membros da Defensoria Pública 12.5.10. É possível o reconhecimento da garantia da vitaliciedade para os membros da Defensoria Pública? 12.5.11. A Defensoria Pública como “custos vulnerabilis” (Maurilio Casas Maia): origem histórica. 12.5.12. Expressa previsão de notificação da Defensoria Pública da União nas hipóteses de retirada compulsória do migrante ou do visitante (Lei de Migração — Lei n. 13.445/2017).

**14 AULA - DIA 02/09/2025 - DEFENSORIA PÚBLICA (VICENTE PAULO, P. 412):**

**QUESTÕES JÁ DECIDIDAS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ.**

12.5.13.3. Prazo em dobro e intimação pessoal: prerrogativas da Defensoria Pública. A questão da regra do prazo em dobro para o processo penal. “Lei ainda constitucional”; 12.5.13.4. As prerrogativas do prazo em dobro e da intimação pessoal valem para; Procuradores do Estado no exercício da assistência judiciária, como foi o caso de São Paulo? 12.5.13.5. As prerrogativas do prazo em dobro e da intimação pessoal valem para os advogados dativos? 12.5.13.6. As prerrogativas do prazo em dobro e intimação pessoal para a Defensoria Pública aplicam-se ao rito especial dos Juizados? 12.5.13.7. Como ficou a prerrogativa do prazo em dobro e da intimação pessoal no CPC/2015? Houve previsão explícita para os escritórios de prática jurídica das faculdades de direito reconhecidas na forma da lei e para as entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública? 12.5.13.8. Defensor público pode exercer a advocacia fora de suas atribuições institucionais? 12.5.13.9. Inconstitucionalidade progressiva — art. 68 do CPP — “lei ainda constitucional”; 12.5.13.10. A Defensoria Pública pode propor ação civil pública? 12.5.13.11. O Defensor Público pode receber honorários advocatícios? Como ficou no CPC/2015? 12.5.13.12. O Defensor Público tem poder de requisição? 12.5.13.13. Defensores Públicos têm prerrogativa de foro por eventual crime praticado? 12.5.13.14. A Defensoria Pública Estadual e a Distrital podem atuar nos Tribunais Superiores? 12.5.13.15. É constitucional a imposição por ato normativo da obrigatoriedade de convênio a ser firmado entre a Defensoria Pública e a OAB, para a prestação da assistência jurídica integral e gratuita?

**15. AULA DIA 03/09/2025- DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

- 13.1. SISTEMA CONSTITUCIONAL DAS CRISES
  - 13.1.1. Noções introdutórias
  - 13.1.2. Constitucionalismo brasileiro: quadro descritivo
  - 13.1.3. Controle judicial
- 13.2. ESTADO DE DEFESA (CF/88)
  - 13.2.1. Hipóteses de decretação do estado de defesa
  - 13.2.2. Procedimento e regras gerais
  - 13.2.3. Controle exercido sobre a decretação do estado de defesa ou sua prorrogação

## 16. AULA DIA 03/09/2025- 13.3. ESTADO DE SÍTIO (CF/88)

13.3.1. Hipóteses de decretação do estado de sítio

13.3.2. Procedimento e abrangência

13.3.3. Medidas coercitivas

13.3.4. Controle exercido sobre a decretação do estado de sítio

13.4. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ESTADOS DE DEFESA E DE SÍTIO

13.5. QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ESTADO DE DEFESA E O ESTADO DE SÍTIO (CF/88).

## 17 AULA DIA 09/09/2025 - III-FORÇAS ARMADAS

13.6.1. Regras gerais.

13.6.2. Emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO). As Forças Armadas não assumem o papel de poder moderador na hipótese de conflito entre poderes.

13.6.3. Acumulação de cargos (ECs n. 77/2014 e n. 101/2019).

13.6.4. Habeas corpus e punições disciplinares militares.

13.6.5. Serviço militar obrigatório.

## 18. AULA DIA 09/09/2025 - FORÇAS ARMADAS E AS LEIS DE INICIATIVA RESERVADA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ART. 61, § 1.º, I E II “F”).

13.6.7. As praças prestadoras de serviço militar inicial podem receber abaixo do salário mínimo?

13.6.8. Editais de concurso podem estabelecer limite de idade para o ingresso nas Forças Armadas?

13.6.9. “Princípio da insignificância” e crimes militares: o caso concreto de posse de reduzida quantidade de substância entorpecente. Princípio da especialidade. Afastamento da Lei de Drogas.

13.6.10. A criminalização da “pederastia” ainda se justifica no Código Penal Militar? (ADPF 291).

13.6.11. Criação do Ministério da Defesa pela EC n. 23/99.

## 19 AULA DIA 10/09/2025 - CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA PELA EC N. 23/99

20 AULA DIA 10/09/2025 - AVALIAÇÃO I – TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

## Materiais da Disciplina

Ex.:

- Listar e dispor dos materiais.
- Vídeos (títulos e links) e descrição do conteúdo.
- Sites (títulos e links).
- Arquivos (tipos e títulos). Ex.: plano de ensino, livro, texto, slide, entre outros.
- Especificar o referencial bibliográfico obrigatório para a aula; se for da Biblioteca Virtual da Unemat, disponibilizar o link de acesso.

## Recurso

Chat, Fórum, Enquete, link do meet, entre outros. Especificar o tema de discussão e o período que ficará aberto.

## ATIVIDADE AVALIATIVA I

### Especificação da Atividade

20 AULA DIA 10/09/2025 - AVALIAÇÃO I – TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

## UNIDADE II

Tema da Aula:

Conteúdo

ETAPA II –EMENTA - **CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**-Pedro Lenza, 2025, capítulo VI

21 AULA DIA 16/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE I

6.1. Controle de Constitucionalidade: direito comparado e sistema brasileiro:

6.1.1. Noções preliminares;

6.1.2. A inconstitucionalidade das leis e a regra geral da “teoria da nulidade”. Sistema austríaco (**Kelsen**) “versus” Sistema norte-americano (**Marshall**). Anulabilidade “versus” nulidade.

6.1.3. Flexibilização das teorias da “nulidade absoluta da lei declarada inconstitucional” e da “anulabilidade da norma inconstitucional” no direito estrangeiro (brevíssima noção):

6.1.3.1. Áustria;

6.1.3.2. Estados Unidos;

6.1.3.3. Espanha;

6.1.3.4. Portugal;

6.1.3.4. Alemanha.

6.1.4. Flexibilização da teoria da nulidade no direito brasileiro.

6.1.4.1. A mitigação do princípio da nulidade no controle concentrado — art. 27 da Lei n. 9.868/99 e art. 11 da Lei n. 9.882/99;

6.1.4.2. A mitigação do princípio da nulidade no controle difuso.

6.1.5. Constitucionalidade e inconstitucionalidade superveniente?

## **22 AULA DIA 16/09/2025 - 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE II**

### **6.2. Breve análise evolutiva do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade:**

- 6.2.1. Constituição de 1824;
- 6.2.2. Constituição de 1891;
- 6.2.3. Constituição de 1934;
- 6.2.4. Constituição de 1937;
- 6.2.5. Constituição de 1946;
- 6.2.6. CONSTITUIÇÃO DE 1967 E EC N. 1/69;
- 6.2.7. Constituição de 1968.

## **23 AULA DIA 17/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE III**

### **6.3. ESPÉCIES DE INCONSTITUCIONALIDADE E O “ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS”- <https://www.youtube.com/watch?v=Lep1g2ZM59E>**

- 6.3.1. Inconstitucionalidade por ação e por omissão (quadro esquemático);
- 6.3.2. Vício formal (inconstitucionalidade orgânica, inconstitucionalidade for mal propriamente dita e inconstitucionalidade formal por violação a pressupostos objetivos do ato);
  - 6.3.2.1. Inconstitucionalidade formal orgânica
  - 6.3.2.2. Inconstitucionalidade formal propriamente dita
  - 6.3.2.3. Inconstitucionalidade formal por violação a pressupostos objetivos do ato normativo
- 6.3.3. Vício material (de conteúdo, substancial ou doutrinário)
- 6.3.4. Vício de decore parlamentar (?)
- 6.3.5. “Estado de coisas inconstitucional” (ECI)

## **24 AULA DIA 17/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE IV**

### **6.4. MOMENTOS DE CONTROLE**

- 6.4.1. Controle prévio ou preventivo
  - 6.4.1.1. Controle prévio ou preventivo realizado pelo Legislativo
  - 6.4.1.2. Controle prévio ou preventivo realizado pelo Executivo
  - 6.4.1.3. Controle prévio ou preventivo realizado pelo Judiciário
  - 6.4.1.4. Controle prévio ou preventivo realizado pelo Poder Judiciário e a perspectiva das “normas constitucionais interpostas”.

## **25 AULA DIA 23/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE V**

### **6.4.2. CONTROLE POSTERIOR OU REPRESSIVO:**

- 6.4.2.1. Controle político
- 6.4.2.2. Controle jurisdicional
- 6.4.2.3. Controle híbrido
- 6.4.2.4. Exceções à regra geral do controle jurisdicional posterior ou repressivo:
  - 6.4.2.4.1. Controle posterior ou repressivo exercido pelo Legislativo
  - 6.4.2.4.2. Controle posterior ou repressivo exercido pelo Executivo
  - 6.4.2.4.3. “Órgãos administrativos autônomos de controle” (TCU, CNJ e CNMP) exercem controle de constitucionalidade?

## **26 AULA DIA 23/09/2025 – 6. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE VI**

### **6.5. SISTEMAS E VIAS DE CONTROLE JUDICIAL.**

## **27 AULA DIA 24/09/2025 – 6.6. CONTROLE DIFUSO I**

- 6.6.1. ORIGEM HISTÓRICA
- 6.6.2. NOÇÕES GERAIS;
- 6.6.3. CONTROLE DIFUSO NOS TRIBUNAIS E A CLAUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO CF. 88-97:
  - 6.6.3.1. REGRAS GERAIS;
  - 6.6.3.2. CLAUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO APLICA-SE AS TURMAS DO STF?

## **28 AULA DIA 24/09/2025 – 6.6. CONTROLE DIFUSO II**

- 6.6.4. EFEITOS DA DECISÃO:
  - 6.6.4.1. PARA AS PARTES;
  - 6.6.5. PARA TERCEIROS – CF. ART. 52, X

## **29 AULA DIA 30/09/2025-2 - 6.7. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO I**

### **6.7.1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE GENÉRICA –ADI genérica. P.508**

- 6.7.1.1. CONCEITO;
- 6.7.1.2. OBJETO;
- 6.7.1.3. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE;
- 6.7.1.4. TEORIA DA TRNSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES;
- 6.7.1.5. ATRAÇÃO OU INSCONSTITUCIONALIDADE INCONSEQUENTE;
- 6.7.1.6. LEI AINDA CONSTITUCIONAL;
- 6.7.1.7. INCONSTITUCIONALIDADE CIRCUNSTANCIAL;
- 6.7.1.8. O EFEITO VINCULANTE PARA O LEGISLATIVO;
- 6.7.1.9. CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.

## **30 AULA DIA 30/09/2025-2 - 6.7. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO II**

### **6.7.1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE II P. 563.**

- 6.7.1.10. PROIBIÇÃO DO ATALHAMENTO CONSTITUCIONAL;
- 6.7.1.11. INCONSTITUCIONALIDADE CHAPADA;
- 6.7.1.12. INÍCIO DA EFICÁCIA DA DECISÃO.
- 6.7.1.13. COMPETÊNCIA DA ADI GENÉRICA;
- 6.7.1.14. LEGITIMIDADE DA ADI GENÉRICA;
- 6.7.1.15. PROCEDIMENTO E CARACTERÍSTICASMARCANANTES DO PROCESSO OBJETIVO – ADI GENÉRICA;
- 6.7.1.16. “AMICUS CURIAE”.
- 6.7.1.17. EFEITOS DA DECISÃO DA ADI GENÉRICA;
- 6.7.1.18. STF E PARADÍGMA DA ORDEM OBJETIVA E SÚMULA VINCULANTE. P. 640

## **31 AULA – DIA 01/10/2025 – 6.7.2. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE**

- 6.7.2.1. CONCEITO; P. 641.
- 6.7.2.2. OBJETO, P. 642/643.
- 6.7.2.3. COMPETÊNCIA ADC P. 643
- 6.7.2.4. LEGITIMIDADE, P. 643
- 6.7.2.5. PROCEDIMENTO, P. 643.

6.7.2.6. EFEITOS DA DECISÃO, P. 646

6.7.2.7. MEDIDA CAUTELAR, P. 646

**32 AULA - DIA 01/10/2025 – 6.7.3. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADPF-646-658**

6.7.3.1. LOCALIZAÇÃO – P. 647;

6.7.3.2. OBJETO E HIPÓTESE DE CABIMENTO; P. 648

6.7.3.3. PRECEITO FUNDAMENTO (NÃO ESTÁ FUNDAMENTADO NA CONSTITUIÇÃO E SIM NA DOCTRINA).

6.7.3.4. LEGITIMIDADE; P. 652

6.7.3.6. PROCEDIMENTO. PARTICULARIDADENDO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIDADE.

6.7.3.7. EFEITOS DA DECISÃO; P. 655

6.7.3.8. É CONSTITUCIONAL A ARGUIÇÃO INCIDENTAL. SIM.

6.7.3.9. PEDIDO DE LIMINAR; P. 657/658.

6.7.3.10. ADPF PODE SER RECONHECIDA COMO ADI E ESTA COMO ADPF (SIM); P. 659/661.

**33 AULA - DIA 07/10/2025 – 6.7.5. Representação Interventiva (IF)**

6.7.5.1. Conceito (IF)

6.7.5.2. Representação interventiva federal (ADI interventiva federal)

6.7.5.2.1. Objeto (IF)

6.7.5.2.2 Princípios sensíveis

6.7.5.2.3. Competência (IF)

6.7.5.2.4. Legitimidade (IF)

6.7.5.2.5. Procedimento (IF)

6.7.5.2.6. Medida liminar (IF)

6.7.5.2.7. Representação interventiva no caso de recusa à execução de lei federal

6.7.5.2.8. Representação interventiva estadual (ADI interventiva estadual)

**34 AULA DIA 07/10/2025 – 6.8. Controle abstrato de Constitucionalidade nos estados-membros**

6.8.1. Regras gerais

6.8.2. Objeto

6.8.3. Competência

6.8.4. Legitimados

6.8.5. Parâmetro de controle (pauta de referência ou paradigma de confronto)

6.8.5.1. Regras gerais: literalidade do art. 125, § 2.º, CF/88

6.8.5.2. Normas de reprodução obrigatória ou compulsória e normas de mera imitação (da CF na CE)

6.8.5.3. A utilização do recurso extraordinário no controle concentrado e em abstrato estadual

6.8.6. “Simultaneus processus”

6.9. Quadro comparativo do sistema jurisdicional misto de controle posterior ou repressivo de Constitucionalidade no Brasil.

**35 AULA DIA 08/10/2025 – 14.11. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS**

14.11.1. QUADRO ESQUEMATIZADO DOS REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS NA CF-88;

14.2. Evolução dos direitos fundamentais (“gerações” ou “dimensões” de direitos)

**36 AULA DIA 08/10/2025 – 14.11.2. HABEAS CORPUS – CF-88, ART. 5º, LXVIII**

14.11.2. HABEAS CORPUS – CF-88, ART. 5º, LXVIII

14.11.2.1. REGRAS GERAIS

14.11.2.2. ESQUEMATIZAÇÃO DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO HC;

14.11.2.3. COMPETNCIA;

14.11.2.4. ESPÉCIÉS;

14.11.2.5. PUNIÇÕES DISCIPLINARES MILITARES;

14.11.2.6. HC EM FACE DA TURMA RECURSAL DO TJ;

14.11.2.7. HC E TRANCAMENTO DE PROCESSO DE IMPECHMENT;

14.11.2.8. HC COLETIVO.

**37 AULA DIA 14/10/2025 – MANDADO DE SEGURANÇA**

**37 AULA DIA 14/10/2025 – 14.11.3. MANDADO DE SEGURANÇA**

14.11.3.1. INTRODUÇÃO – P. 1973

14.11.3.2. ESQUEMATIZAÇÃO – P. 1973

14.11.3.3. ABRANGÊNCIA – P. 1974

14.11.3.4. DIREITO LÍQUIDO E CERTO P. 1978

14.11.3.5. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER 1975

14.11.3.6. LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA – 1975.

14.11.3.7. COMPETÊNCIA 1975

14.11.3.8. ALGUMAS OUTRAS OBSERVAÇÕES P. 1976.

14.11.4. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – ART. 5º LXX P 1978

**38 AULA DIA 14/10/2025 – 14.11.5. MANDADO DE INJUNÇÃO – P. 1981**

14.11.5.1. ASPECTOS GERAIS – 1981

14.11.5.2. OMISSÃO TOTAL OU PARCIAL – P. 1982

14.11.5.3. LEGITIMIDADE ATIVA – P. 1983

14.11.5.4. LEGITIMIDADE PASSIVA – 1985.

14.11.5.5. COMPETÊNCIA – P. 1985

14.11.5.6. PROCEDIMENTO P. 1986

14.11.5.7. EFEITOS DA DECISÃO. P. 1987.

**40 AULA DIA 15/10/2025 – AÇÃO POPULAR**

**OBS. AVALIAÇÃO II - TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO** conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa II, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

### Materiais da Aula

**Ex.:**

- Listar e dispor dos materiais.
- Vídeos (títulos e links) e descrição do conteúdo.
- Sites (títulos e links).
- Arquivos (tipos e títulos). Ex.: plano de ensino, livro, texto, slide, entre outros.
- Especificar o referencial bibliográfico obrigatório para a aula; se for da Biblioteca Virtual da Unemat, disponibilizar o link de acesso.

### Recurso

Chat, Fórum, Enquete, link do meet, entre outros. Especificar o tema de discussão e o período que ficará aberto.

### ATIVIDADE AVALIATIVA II

#### Especificação da Atividade

**40 AULA DIA 15/10/2025 - AVALIAÇÃO II - TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO** conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos..

### UNIDADE III

#### Tema da Aula:

#### Conteúdo

#### ETAPA III

**4. DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA:** NOÇÕES – CF. 170 192.

**5. DA ORDEM SOCIAL:** NOÇÕES – CF. ART. 193 A 232.

#### 41. AULA DIA 21/10/2025 – PARTIDOS POLÍTICOS I

##### 18. PARTIDOS POLÍTICOS E O FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

##### 18. PARTIDOS POLÍTICOS E O FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

18.1. Conceito

18.2. Regras constitucionais

18.3. FUNDO PARTIDÁRIO E ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO — DIREITO DE ANTENA (EC N. 97/2017)

18.4. Coligações partidárias: EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL E REFORMAS CONSTITUCIONAIS (ECS NS. 52/2006 E 97/2017)

18.4.1. Regras gerais

18.4.2. Primeiro momento — a consagração da regra da verticalização das coligações partidárias pelo TSE

18.4.3. Ataques à regra da verticalização das coligações partidárias fixada pelo TSE e o destaque para o art. 16, CF/88 (cláusula constitucional da anualidade)

18.4.4. Ataques à regra da EC n. 52/2006, que expressamente acabou com a obrigatoriedade da verticalização das coligações partidárias. Mantida a verticalização para as eleições de 2006 (anualidade eleitoral — art. 16 da CF). A EC n. 52/2006 entrou em vigor na data de sua publicação, mas somente pôde ser aplicada às eleições que ocorreram até um ano da data de sua vigência

18.4.5. EC n. 97/2017: alteração da Constituição Federal para se vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, admitindo-as apenas, como faculdade, para as eleições majoritárias

#### 42. AULA DIA 21/10/2025 – PARTIDOS POLÍTICOS II

##### 18.5. FIDELIDADE PARTIDÁRIA

18.5.1. Sistema proporcional

18.5.2. Sistema majoritário

18.5.3. Resolução do TSE X Minirreforma Eleitoral (Lei n. 13.165/2015). Aspectos sobre a justa causa para desfiliação partidária e o caso específico do sistema majoritário

18.5.4. EC n. 91/2016 (“Janela Partidária Constitucional”) e Minirreforma Eleitoral (“Janela Partidária Legal”)

18.5.5. EC n. 97/2017 (nova “Janela Partidária Constitucional”)

18.6. A vaga decorrente do licenciamento de titulares de mandato parlamentar deve ser ocupada pelos suplentes das coligações OU dos partidos?

18.7. FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS — ADI 4.650, ADI

5.394 (ASPECTOS DA MINIRREFORMA ELEITORAL DE 2015 — LEI N. 13.165)

E ADI 5.494 (PERSPECTIVAS A PARTIR DA MINIRREFORMA ELEITORAL DE

2017 — LEI N. 13.488)

18.8. MATERIAL DIGITAL EXCLUSIVO

#### 43 AULA DIA 22/10/2025 – 19. ORDEM SOCIAL I

##### 19.1. ASPECTOS GERAIS

19.1.1. Valores da ordem social: base e objetivo

19.1.2. Conteúdo da ordem social.

#### 44 AULA DIA 22/10/2025 – 19. ORDEM SOCIAL II

##### 19.2. SEGURIDADE SOCIAL

19.2.1. Princípios orientadores da organização da seguridade social

19.2.2. Financiamento da seguridade social

19.2.3. Competência discriminada (lei ordinária) e competência residual (lei complementar)

19.2.4. Inconstitucionalidade do art. 3.º, § 1.º, da Lei n. 9.718/98 (PIS/PASEP e COFINS). EC n. 20/98 — impossibilidade do fenômeno da “constitucionalidade superveniente”

19.2.5. Cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) para sociedades civis de profissões regulamentadas

19.2.5.1. Inexistência de hierarquia entre LC e LO

19.2.5.2. A questão da modulação dos efeitos da decisão pelo STF.

#### **45 AULA - DIA 29/10/2025 – 19.3. EDUCAÇÃO**

19.3.1. HOMESCHOOLING (RE 888.815)

19.3.2. FUNDEB — Aspectos gerais — ECs ns. 53/2006 e 108/2020

19.3.3. Quadro esquematizado da educação escolar

19.3.4. Fim (progressivo) da DRU para a educação e as ECs ns. 59/2009, 68/2011, 93/2016 e 103/2019

#### **46 AULA DIA 29/10/2025 – 19.4. CULTURA**

19.4.1. Plano Nacional de Cultura (EC n. 48/2005)

19.4.2. Sistema Nacional de Cultura (EC n. 71/2012).

#### **47 AULA DIA 04/11/2025 – 19.5. DESPORTO**

19.5.1. Desporto em sentido amplo

19.5.2. Modalidades de desporto

19.5.3. Papel do Estado e das entidades dirigentes e associações na promoção do desporto

19.5.4. Destinação dos recursos públicos para o desporto

19.5.5. Manifestações desportivas de “criação nacional”

#### **48 AULA DIA 04/11/2025 – 19.5.6. JUSTIÇA DESPORTIVA**

19.5.6.1. Regras gerais, natureza jurídica e composição

19.5.6.2. Instância administrativa de curso forçado: exceção ao princípio do acesso incondicionado ao Poder Judiciário. Necessidade de esgotamento das vias administrativas

19.5.6.3. Questões trabalhistas: competência da Justiça do Trabalho

19.5.6.4. Vedação do exercício de funções na Justiça Desportiva por integrantes do Poder Judiciário

19.5.7. Bingos e a questão específica das loterias como serviço público (competência administrativa).

#### **49 AULA DIA 05/11/2025 – 19.6. CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

19.6.1. Perspectivas introduzidas pela EC n. 85/2015

19.6.2. O papel do Estado

19.6.3. Modalidades de pesquisa e o tratamento prioritário do Estado

19.6.4. Apoio e incentivo do Estado

19.6.5. Estado Social de Direito: concepção social do mercado

19.6.6. O destaque para a biotecnologia.

#### **50 AULA DIA 05/11/2025 – 19.7. COMUNICAÇÃO SOCIAL**

19.7.1. Princípios orientadores da comunicação social

19.7.2. Princípios a orientar a produção e a programação das emissoras de rádio e TV

19.7.3. Propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

19.7.4. Serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (TV)

19.7.4.1. Diferenciação entre os serviços de telecomunicação e de radiodifusão (EC n. 8/95)

19.7.4.2. Concessão, permissão e autorização.

19.7.4.3. Prazo da concessão ou permissão e da autorização

19.7.4.4. Outorga e renovação (da concessão ou permissão e da autorização)

19.7.4.5. Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T): consignação de mais um canal de radiofrequência às concessionárias e “autorizadas” dos serviços públicos de radiodifusão de sons e imagens, sem apreciação do Congresso Nacional

19.7.5. Conselho de Comunicação Social: órgão auxiliar do CN

19.7.6. Direito de antena e a EC n. 97/2017

19.7.7. Lei de Imprensa — ADPF 130

19.7.8. “LEI ELEITORAL SOBRE O HUMOR” E A PROBLEMÁTICA DAS “FAKE NEWS”.

#### **51 AULA DIA 11/11/2025 – MEIO AMBIENTE I**

##### **19.8. MEIO AMBIENTE**

19.8.1. Conceito de meio ambiente

19.8.2. Aspectos do meio ambiente

19.8.3. Direitos humanos, direito ao desenvolvimento e direito a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações

19.8.3.1. A problemática

19.8.3.2. Sustentabilidade: solução para a problemática

19.8.4. A proteção ambiental no constitucionalismo brasileiro

19.8.5. Natureza jurídica do meio ambiente e a justiça distributiva entre as presentes e futuras gerações

19.8.6. Incumbência do Poder Público

19.8.7. Crueldade contra animais?

19.8.8. Importação de pneus usados — ADPF 101

#### **52 AULA DIA 11/11/2025 – MEIO AMBIENTE II**

##### **19.8.9. EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS**

19.8.10. Responsabilidade por danos ambientais

19.8.11. Ecossistemas especialmente protegidos e erigidos à categoria de patrimônio nacional

19.8.12. Os “Soldados da Borracha” e a EC n. 78/2014

19.8.13. Terras devolutas

19.8.13.1. Classificação dos bens públicos: as terras devolutas enquanto bens dominicais

19.8.13.2. Titularidade

19.8.13.3. Terras devolutas ou arrecadadas pelo Estado necessárias à proteção dos ecossistemas naturais — indisponibilidade

19.8.14. Localização das usinas nucleares: necessidade de lei federal.

#### **53 AULA DIA 12/11/2025 – FINANÇAS PÚBLICAS I – VICENTE PAULO, P. 507**

- I. Normas gerais.
2. Orçamentos.
  2. 1. Princípios constitucionais orçamentários.
    2. 1. 1. Princípio da anualidade.
    2. 1. 2. Princípio da universalidade.
    2. 1. 3. Princípio do orçamento bruto.
    2. 1. 4. Princípio da unidade.
    2. 1. 5. Princípio da exclusividade.
    2. 1. 6. Princípio da quantificação dos créditos orçamentários.
    2. 1. 7. Princípio da especificação.
    2. 1. 8. Princípio da publicidade.
    2. 1. 9. Princípio da legalidade.
    2. 1. 10. Princípio da não afetação.
      2. 1. 10. 1. Princípio da programação.
      2. 1. 10. 2. Princípio da clareza.
      2. 1. 10. 3. Princípio do equilíbrio - orçamentário.
      2. 1. 10. 4. Princípio da proibição do estorno.

#### **54 AULA DIA 12/11/2025 – FINANÇAS PÚBLICAS II**

##### **2.2. LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

2. 2. 1. Plano plurianual (PPA).
2. 2. 2. Lei de diretrizes orçamentárias (LDO).
2. 2. 3. Lei orçamentária anual (LOA).
2. 3. Lei complementar sobre matéria orçamentária.
- 2.4. Processo legislativo das leis orçamentárias.
  - 2.4. 1. Emendas aos projetos de leis orçamentárias.
2. 5. Vedações constitucionais.
- 2.6. Créditos adicionais.
- 2.7. Limites para despesa com pessoal.

#### **55 AULA DIA 18/11/2025 – ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA I**

##### **1. INTRODUÇÃO**

2. Meios de atuação do Estado na área econômica.
3. A ordem econômica e financeira na Constituição de 1988.
  3. 1. Fundamentos e princípios gerais da atividade econômica.
    3. 1. 1. Fundamentos: livre-iniciativa e valorização do trabalho humano.

#### **56 AULA DIA 18/11/2025 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ORDEM ECONÔMICA**

3. 1. 2. 1. Soberania nacional.
3. 1. 2. 2. Propriedade privada e sua função social.
3. 1. 2. 3. Livre concorrência.

#### **57 AULA DIA 19/11/2025 – ATUAÇÃO DO ESTADO**

3. 3. Atuação do Estado como prestador de serviços públicos.
3. 4. Atuação do Estado como agente econômico, em regime de monopólio.
3. 5. Atuação do Estado como agente regulador.
3. 6. Exploração de recursos minerais e potenciais de energia hidráulica.

#### **58 AULA – DIA 19/11/2025 – POLÍTICA URBANA E SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

##### **3.7. POLÍTICA URBANA.**

3. 8. Política agrícola e fundiária, e reforma agrária.

##### **3.9. Sistema Financeiro Nacional.**

#### **59 AULA DIA 25/11/2025 – 21 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS I - PEDRO LENZA, 2025. P. 2337 A 2350.**

- 21.1. JUSTIFICATIVAS INICIAIS;
- 21.2. REPÚBLICA;
- 21.3. FEDERAÇÃO.
- 21.4. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO:
  - 21.4.1. ASPECTOS GERAIS;
  - 21.4.2. A LEI DE ANISTIA, A ADPF 153 E A DECISÃO DA “CORTE INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS” (ADPF 320).

#### **60 AULA DIA 25/11/2025 – 21 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS II**

- 21.5. SEPARAÇÃO DOS PODERES;
- 21.6. FUNDAMENTOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- 21.7. OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;
- 21.8. PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
  - 21.8.1. ART. 4º, CF/1988.

- AVALIAÇÃO III - TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.

#### **Materiais da Aula**

##### **Ex.:**

- Listar e dispor dos materiais.
- Vídeos (títulos e links) e descrição do conteúdo.
- Sites (títulos e links).
- Arquivos (tipos e títulos). Ex.: plano de ensino, livro, texto, slide, entre outros.

- Especificar o referencial bibliográfico obrigatório para a aula; se for da Biblioteca Virtual da Unemat, disponibilizar o link de acesso.

#### **Recurso**

Chat, Fórum, Enquete, link do meet, entre outros. Especificar o tema de discussão e o período que ficará aberto.

#### **ATIVIDADE AVALIATIVA III**

##### **Especificação da Atividade**

**60 AULA DIA 25/11/2025 - AVALIAÇÃO III - TRABALHO ACADÊMICO COM FICHAMENTO DE CITAÇÃO** conforme determina a ABNT de 5 tópicos (ou texto) de cada aula Etapa III, com capa, sumário, introdução, desenvolvimento, conclusão citação da referência bibliográfica no final do trabalho. 10 (dez) pontos.